

COMUNICADO n.º 004/2022 – DCG/SEFA

Prezados responsáveis pelos Grupos Orçamentários, Financeiros e Contábeis Setoriais e congêneres,

A Contabilidade-Geral do Estado, Órgão Central do Sistema Integrado de Contabilidade do Estado, no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 23 da Lei Complementar n.º 231, de 17 de dezembro de 2020 (Lei de Qualidade e Responsabilidade Fiscal – LQRF), vem por meio do presente informar e esclarecer quanto ao devido tratamento contábil da Contribuição Patronal, utilizada para composição do Fundo de Previdência do Estado do Paraná.

Inicialmente, cabe reforçar que o art. 30 da Lei n.º 20.635, de 6 de julho de 2021, alterou o art. 19 da Lei n.º 17.435, de 21 de dezembro de 2012, que passou a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19. A alíquota de contrapartida patronal para a composição do Fundo de Previdência, dar-se-á de forma escalonada e progressiva, iniciando-se no percentual de 140% (cento e quarenta por cento) a incidir sobre a contribuição arrecadada dos servidores ativos para este Fundo.

Parágrafo Único. O percentual estabelecido no caput deste artigo será acrescido, a cada ano, a partir de 2022, à razão de 10% (dez por cento), até alcançar o limite de 200% (duzentos por cento).

Ademais, rememora-se o apontado no Comunicado Técnico Contábil n.º 020/2021, conforme segue:

Do aludido, desprende-se que a nova redação alterou substancialmente o parâmetro utilizado anteriormente, restando que com a nova grafia deve ser tomado como base o percentual inicial de 140% (cento e quarenta por cento), ou seja, no exercício corrente (posterior a publicação da lei) a execução da despesa pela sua totalidade deve ocorrer apenas no elemento de despesa 13.09 - Contribuição ao Fundo de Previdência: Contribuição ao Fundo de Previdência gerido pela Paraná Previdência, a que o Estado se obriga a pagar. Ademais, tem-se que o novo percentual amplificado se dará a partir de 2022 a razão de 10% (dez por cento) a cada ano, de modo que não há que se falar em execução orçamentária, ou de natureza de despesa apartada referente à contribuição adicional **neste exercício (2021)**.

Como se verifica, à época, destacou-se que a alíquota de 140% adotada para a rubrica do elemento 13.09 - Contribuição ao Fundo de Previdência: Contribuição ao Fundo de Previdência gerido pela Paraná Previdência, de maneira integral, se

deu para cumprimento da alteração do normativo, especificamente no exercício de 2021.

Conquanto, sob à égide do parágrafo único da supracitada Lei, a fim de manter maior transparência, bem como verificabilidade da execução contábil, têm-se que é salutar a segregação dos valores recolhidos, de modo que as unidades devem adotar a contabilização da seguinte maneira:

- **140% no elemento 13.09;**
- **10% no elemento 13.13**, até chegar o montante de 60%.

Ou seja, deve ser registrado no elemento 13.13 durante o exercício de 2022 a razão de 10%, já em 2023, o equivalente a 20%, até que ambas as alíquotas em conjunto cheguem a razão de 200%, conforme o quadro a seguir:

Descrição	Alíq. 2022	Alíq. 2023	Alíq. 2024	Alíq. 2025	Alíq. 2026	Alíq. 2027
Base de Cálculo	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Elemento 13.09	140%	140%	140%	140%	140%	140%
Elemento 13.13	10%	20%	30%	40%	50%	60%
Contribuição Total	150%	160%	170%	180%	190%	200%

Desta feita, recomenda-se que as unidades setoriais contábeis efetuem o “pagamento” das contribuições previstas de maneira segregada, demonstrando claramente a que se refere cada dispêndio.

A vista do exposto, a Diretoria de Contabilidade Geral do Estado destaca que permanece integralmente à disposição dos agentes públicos responsáveis pela execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do Estado do Paraná. Registrando que tal recomendação se deve a importância da manutenção da integridade no registro da informação contábil, do zelo e a transparência.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente.*

Cristiane Berriel Lima da Silveira
Diretora de Contabilidade – DCG/SEFA
Contadora-Geral do Estado
CRC-RJ 088.360/O-2 T-PR